

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA SEVERINA – CONSTRUINDO CIDADANIA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 28680

658523

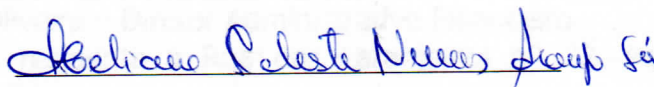
Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às catorze horas, à Avenida Sete de Setembro, nº 71 – Edf. Executivo, Sala 305 – Centro CEP: 40.060-001 – na cidade de Salvador, Estado da Bahia–, reuniram-se para fundar, aprovar Estatuto, eleger e empossar a Diretoria da entidade SEVERINA - CONSTRUINDO CIDADANIA. Os membros presentes escolheram, por aclamação para presidir a Assembléia, Heliane Celeste Nunes Araújo Sá, tendo como Secretário Nelson José Luiz de Oliveira. Obedecendo a ordem do dia, foi lida a convocação aos interessados apresentando a pauta de reunião: 1) Discussão e aprovação do Estatuto; 2) eleição e posse da Diretoria. Após apreciação dos presentes, o Estatuto foi aprovado por unanimidade. Foi aberto então processo de eleição da Diretoria, havendo consenso para elaboração de chapa única. Votada e aprovada por unanimidade assim ficou formada a Diretoria que foi imediatamente empossada para o quadriênio 2009/2013: Heloisa Helena Godinho de Carvalho - Presidente; José Luiz Benedito - Secretário Executivo; Nelson José Luiz de Oliveira - Diretor Administrativo-Financeiro; Heliane Celeste Nunes Araújo Sá - Diretora Técnica; Joilma Costa de Abreu; Rita de Cássia de Andrade Brandão e Moisés Santos de Jesus – Membro do Conselho Fiscal; e Maria Regina Costa Galvão Santana, Marcia Virginia de Brito Farias e Renata Rosa da Silva como suplentes do Conselho Fiscal. Nada mais havendo, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Nelson José Luiz de Oliveira, secretário da reunião, lavrei a presente ATA, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes.

Salvador - Bahia, 06 de Outubro de 2009



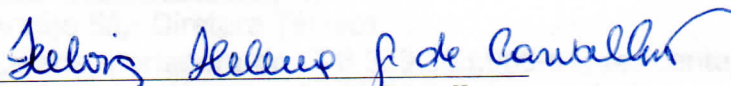
Nelson José Luiz de Oliveira

Secretário da Assembléia



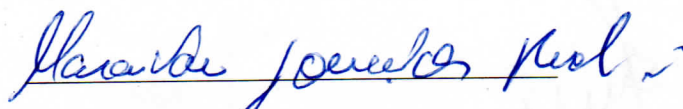
Heliane Celeste Nunes Araújo Sá

Presidente da Assembléia



Heloisa Helena Godinho de Carvalho

Presidente Eleita



Advogado

OAB-4678





**FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA SEVERINA – CONSTRUINDO
CIDADANIA**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, na sede **da Severina – Construindo Cidadania**, situada à Avenida Sete de Setembro, nº 71 – Ed. Executivo, Sala 305 – Centro CEP: 40.060-001 – na cidade de Salvador, Estado da Bahia, realizou-se a Assembléia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da sua Diretoria e Conselho Fiscal. Foram eleitos os associados a seguir qualificados:

Heloisa Helena Godinho de Carvalho – Presidente

Arquiteta e Urbanista, separada judicialmente, portadora do CPF 400.246.605-15, residente a Rua Fernão de Magalhães, 71, Ed. Champs Elyseés, Ap. 1002, Barra, CEP 40140-410 – Salvador/ BA

José Luiz Bedito – Secretário Executivo

Solteiro, publicitário, portador do CPF 812.050.158-68, residente a Rua Fernão de Magalhães, 71, Edf. Champs Elyseés, Ap. 1001, Barra, CEP 40140-410

Nelson José Luiz de Oliveira – Diretor Administrativo Financeiro

Economista, Solteiro, residente a Rua das Laranjeiras nº 22, Pelourinho, CEP 40.000-000, Salvador/BA

Heliane Celeste Nunes Araújo Sá,- Diretora Técnica

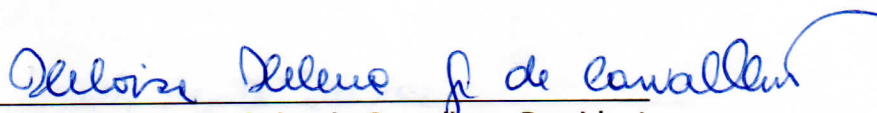
Arquiteta e Urbanista, Casada, portadora do CPF 359.383.905-91, residente a Rua da Mangueira nº 238, Ap. 802 Nazaré, CEP 40.040-400, Salvador /BA;





**FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA SEVERINA – CONSTRUINDO
CIDADANIA**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, na sede **da Severina – Construindo Cidadania**, situada à Avenida Sete de Setembro, nº 71 – Ed. Executivo, Sala 305 – Centro CEP: 40.060-001 – na cidade de Salvador, Estado da Bahia, realizou-se a Assembléia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da sua Diretoria e Conselho Fiscal. Foram eleitos os associados a seguir qualificados:



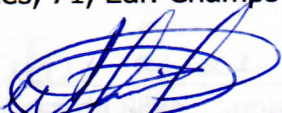
Heloisa Helena Godinho de Carvalho – Presidente

Arquiteta e Urbanista, separada judicialmente, portadora do CPF 400.246.605-15, residente a Rua Fernão de Magalhães, 71, Ed. Champs Elyseés, Ap. 1002, Barra, CEP 40140-410 – Salvador/ BA



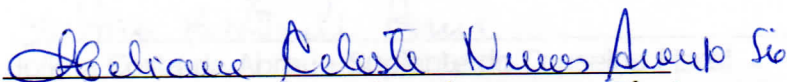
José Luiz Benedito – Secretário Executivo

Solteiro, publicitário, portador do CPF 812.050.158-68, residente a Rua Fernão de Magalhães, 71, Edf. Champs Elyseés, Ap. 1001, Barra, CEP 40140-410



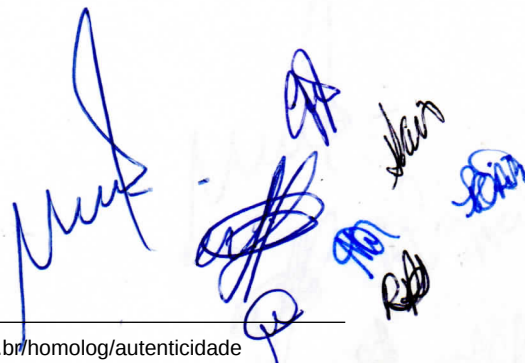
Nelson José Luiz de Oliveira – Diretor Administrativo Financeiro

Economista, Solteiro, residente a Rua das Laranjeiras nº 22, Pelourinho, CEP 40.000-000, Salvador/BA



Heliane Celeste Nunes Araújo Sá,- Diretora Técnica

Arquiteta e Urbanista, Casada, portadora do CPF 359.383.905-91, residente a Rua da Mangueira nº 238, Ap. 802 Nazaré, CEP 40.040-400, Salvador /BA;







Maria Regina Costa G. Santana

Maria Regina Costa Galvão Santana – Conselho Fiscal
Viúva, Nível Médio. Gerente Financeira, portadora do CPF: 391.917.885-87;
residente a Rua Várzea de Sto. Antonio 244 Ap. .502 – Caminho das Árvores CEP:
41.820-180, Salvador-BA

Rita de Cássia de Andrade Brandão

Rita de Cássia de Andrade Brandão – Conselho Fiscal
Socióloga, Solteira, portadora do CPF 886.479.605-30, residente no Condomínio
Residencial Vale do Bosque, Bl. 09, Ap. 403 Estrada das Barreiras, CEP 41.195-
000, Salvador/BA

Moisés Santos de Jesus

Moisés Santos de Jesus - Conselho Fiscal
Nível médio, solteiro, portador do CPF 021.685.945-03, residente a Rua Ernesto
Ferreira nº 44 Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.216-050, Salvador/BA

Marcia Virginia de Brito Farias

Marcia Virginia de Brito Farias – Suplente do Conselho Fiscal
Casada, Arquiteta e Urbanista, portadora do CPF 344.382.465-04; residente a Rua
Inhumã Nº 14 Vila Laura; CEP 40270040, Salvador/BA.

Renata Rosa da Silva

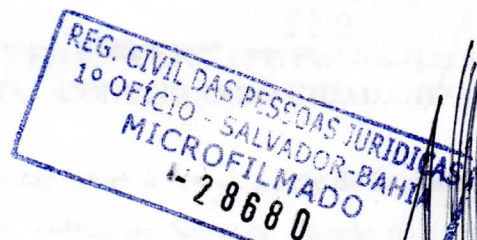
Renata Rosa da Silva - Suplente do Conselho Fiscal
Estudante de Direito (último semestre), Solteira, portadora do CPF 020.041.565-
46, Rua Altamirando Ramos, nº 255, CEP 40.000-000, Simões Filho/BA.

Joilma Costa de Abreu

Joilma Costa de Abreu - Suplente do Conselho Fiscal
Solteira, Administradora, portadora do CPF - 513.585.815-68, residente a Rua
Coronel Durval de Matos, 394, ED Lago Sul, Ap.203, Costa Azul, CEP 41760-160,
Salvador/BA.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



**FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA SEVERINA – CONSTRUINDO
CIDADANIA**

Aos seis dias do mês de outubro de 2009, na sede **da SEVERINA – Construindo Cidadania**, situada à Avenida Sete de Setembro, nº 71 – Edf. Executivo, Sala 305 – Centro CEP: 40.060-001 – na cidade de Salvador, Estado da Bahia, realizou-se a Assembléia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Estiveram presentes os associados abaixo relacionados:

Heloisa Helena Godinho de Carvalho

José Luiz Benedito

Nelson José Luiz de Oliveira

Heliane Celeste Nunes Araújo Sá

Maria Regina Costa Galvão Santana

Rita de Cássia de Andrade Brandão

Moisés Santos de Jesus

Marcia Virginia de Brito Farias

Renata Rosa da Silva

Joilma Costa de Abreu

Heloisa Helena Godinho de Carvalho

José Luiz Benedito

Nelson José Luiz de Oliveira

Heliane Celeste Nunes Araújo Sá

Maria Regina Costa Galvão Santana

Rita de Cássia de Andrade Brandão

Moisés Santos de Jesus

Marcia Virginia de Brito Farias

Renata Rosa da Silva

Joilma Costa de Abreu

Salvador, 06 de outubro de 2009

Nelson José Luiz de Oliveira

Nelson José Luiz de Oliveira
Secretário da Assembléia

Heloisa Helena Godinho de Carvalho

Heloisa Helena Godinho de Carvalho
Presidente Eleita

[Assinatura]



ESTATUTO DA
SEVERINA – CONSTRUINDO CIDADANIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A entidade **SEVERINA – Construindo Cidadania**, denominada simplesmente SEVERINA é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, de caráter social e cultural, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação, seja de raça, credo religioso, cor ou política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A SEVERINA terá sede à Avenida Sete de Setembro, nº 71 – Edf. Executivo, Sala 305 – Centro – CEP 40.060-001 - Salvador / Bahia.

Parágrafo Primeiro - A SEVERINA poderá abrir sub-sedes ou representações em qualquer lugar do Estado da Bahia, do Brasil ou de outros países.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia para dirimir quaisquer assuntos relacionados à associação.

CAPÍTULO II

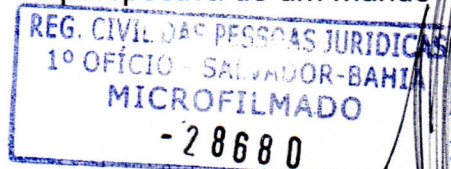
DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 3º - São princípios gerais da SEVERINA: democracia, solidariedade, responsabilidade, cooperação, pró-atividade, ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - A SEVERINA tem como missão contribuir na busca de alternativas para execução de uma política sócio-econômica e habitacional voltada ao desenvolvimento sustentável e à preservação ambiental, aliada ao compromisso para com a integração social, urbanística e ambiental, promovendo ações que incentivem o despertar de uma visão global, abrangente e holística; vivenciando e



apoando a construção de empreendimentos e saberes na perspectiva de um mundo socialmente justo e sustentável.



Artigo 5º - São finalidades da SEVERINA:

- I. Promover a cidadania plena de toda e qualquer pessoa, especialmente aquelas reconhecidas como minorias sociais, grupos vulneráveis ou classes socialmente excluídas;
- II. prestar serviços especializados nas áreas de provisão habitacional, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- III. assegurar o respeito e a proteção do direito à moradia digna e sustentável, o acesso a terra urbanizada e titulada para a população de baixa renda, urbana e rural, e para as populações tradicionais;
- IV. viabilizar o acesso à moradia voltada à população de baixa renda, urbana e rural, e populações tradicionais, adotando padrões adequados de moradia nos programas e projetos de habitação de interesse social em que participar, levando em consideração as diversidades regionais e as especificidades das populações atendidas;
- V. defender a preservação e a conservação do meio ambiente, da natureza em geral, a promoção de todas formas de desenvolvimento sustentável e o desenvolvimento econômico e social;
- VI. promover a defesa e conservação do patrimônio histórico, bem como a defesa da cultura, saúde e o bem estar social;
- VII. fomentar a formação e capacitação de recursos humanos;
- VIII. promover a assistência social, a segurança alimentar e nutricional e o combate à pobreza.

Artigo 6º. São objetivos da SEVERINA:

- I. Prestar serviços especializados nas áreas de planejamento urbano e provisão habitacional, através de:
 - a) Elaboração e execução de projetos de urbanização de áreas, voltadas à habitação de interesse social;
 - b) Elaboração e realização de cursos, oficinas, seminários e treinamentos referentes ao uso e divulgação de tecnologias alternativas e tecnologias



limpas para a construção civil, com foco no desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e geração de renda;

- c) Elaboração e execução de projetos de requalificação urbana;
- d) Elaboração e execução de projetos de humanização de cidades;
- e) Elaboração e execução de projetos de provisão habitacional;
- f) Elaboração de Planos Diretores Municipais;
- g) Elaboração de Planos de Habitação;
- h) Elaboração de Planos de Saneamento, e demais instrumentos de planejamento que visem o ordenamento do solo e o cumprimento da função social da propriedade.



II . Prestar serviços especializados nas áreas de meio ambiente e gestão ambiental, através de:

- a) Elaboração de diagnósticos ambientais;
- b) Elaboração, implementação e monitoramento de programas de educação ambiental;
- c) Elaboração e implementação de projetos voltados à recuperação ambiental, como revitalização de matas ciliares e preservação de nascentes; sistemas agro-florestais, bancos de sementes, manejo e conservação;
- d) Elaboração de programas e projetos de desenvolvimento sustentável;
- e) Desenvolvimento de atividades e estudos relacionados ao Planejamento Ambiental, como Agenda 21, Planos de Recomposição de Matas e demais instrumentos de planejamento, projetos e atividades pertinentes à gestão ambiental;

III . Prestar serviços especializados na área de desenvolvimento social e econômico, através de:

- a) Elaboração de Planos e projetos de Desenvolvimento Sustentável;
- b) Desenvolvimento e gestão de programas e projetos que oportunizem a geração de trabalho, renda e inserção social nas áreas de:
 - a) Habitação e infra-estrutura urbana e rural;
 - b) Meio ambiente;
 - c) Educação;
 - d) Cultura;
 - e) Esporte;



- f) Saúde;
 - g) Assistência Social.
 - c) Apoio à implantação e consolidação de micro e pequenos empreendimentos de excelência na produção, transformação e comercialização de produtos oriundos de extração e coleta sustentáveis;
 - d) Desenvolvimento de projetos de organização e mobilização social, incluindo discussões relacionadas às questões de gênero e raça.
- IV. Elaboração e promoção de cursos, oficinas, seminários, conferências, treinamentos, estudos e pesquisas, além de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos, que digam respeito às atividades mencionadas nas alíneas deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A SEVERINA poderá aceitar doações, firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos.

Parágrafo Segundo - A SEVERINA poderá filiar-se a outras associações, desde que não perca a sua autonomia e poder de decisão.

Artigo 7º - Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a SEVERINA, poderá:

- I. Aprofundar e pesquisar os estudos sobre a questão de alternativas de moradia popular, visando apresentar propostas aos setores públicos e privados;
- II. Participar de conselhos populares municipais, estaduais e federal;
- III. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou contratos de gestão junto aos órgãos governamentais ou de natureza privada;
- IV. Participar de programas oficiais de habitação popular como agente promotor, formuladora de programas, planos de ações, prestação de serviço, apoiadora de outras entidades governamentais ou não, desde que com atuação afim;
- V. Elaborar e executar projetos de gestão das comunidades e captação de recursos auxiliando o desenvolvimento das comunidades de sua atuação;
- VI. Adquirir bens patrimoniais para suas atividades;
- VII. Elaborar cartilhas, jornais ou quaisquer outras formas de publicações que divulguem suas propostas e finalidades de suas atividades;



- VIII. Promover intercâmbio nacional e internacional de conhecimentos e a cooperação com entidades que demonstrem interesses pertinentes aos objetivos da associação;
- IX. Promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros etc., prestar serviços, fornecer e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através da associação, bem como de assinaturas e espaços virtuais (home-pages, etc.), de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar comercialização, desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes na própria entidade.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 8º. Poderá ser associado da SEVERINA toda e qualquer pessoa física ou jurídica que esteja envolvida diretamente na luta pela preservação ambiental, em favor da moradia digna, da melhoria da qualidade de vida do planeta Terra, do desenvolvimento social e sustentável, ou que pretenda apoiar ações nesse sentido, desde que cumpra as determinações emanadas das leis vigentes que regem o assunto, esteja de acordo com o estabelecido nesse Estatuto, no Regimento Interno da associação e nas decisões colegiadas.

Parágrafo Primeiro - Ao associado da SEVERINA é vedado, em nome deste, em suas instalações, em instalações sob a sua responsabilidade ou em promoções e eventos realizados ou apoiados pela mesma, manifestações de caráter político e religioso de quaisquer naturezas, bem como ações de intolerância racial, filosóficas e assemelhadas.

Parágrafo Segundo - O associado que receber qualquer tipo de punição tais como advertência, suspensão ou demissão, poderá recorrer à Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da associação, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados, entretanto, o caso deve ser resolvido em Assembléia Geral.



Parágrafo Quarto - A exclusão será aplicada pela Diretoria, após aprovação da Assembléia, especialmente convocada para este fim, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Artigo 9º. Serão admitidos como associados da SEVERINA as pessoas físicas ou jurídicas cujas indicações forem aprovadas pela Assembléia Geral. O quadro associativo se distribui por quatro categorias: **a)** Associados Fundadores; **b)** Associados Mantenedores, **c)** Associados Beneméritos e **d)** Associados Colaboradores.

- I. São considerados **Associados Fundadores** da associação as pessoas, físicas ou jurídicas, que assinarem a ata de sua fundação;
- II. Serão considerados **Associados Mantenedores** as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuírem regularmente para a manutenção da associação e de suas atividades;
- III. Serão considerados **Associados Beneméritos** as pessoas, físicas ou jurídicas, que prestem serviços relevantes a associação SEVERINA ou que colaborem de forma destacada para sua manutenção e/ou de suas atividades.
- IV. Serão considerados **Associados Colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas que, embora não façam parte da associação, atuam em diferentes áreas sob a orientação da SEVERINA.

Parágrafo Único – Para se efetivar como Associado Mantenedor a pessoa física ou jurídica deve ser recomendada por escrito por pelo menos um associado mantenedor ou fundador, devendo ser aceito pela Diretoria e homologado em Assembléia Geral.

Artigo 10º. São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e acatar as determinações emanadas deste Estatuto, do Regimento Interno, da Assembléia Geral, da Diretoria e as decisões tomadas por maioria.



- b) Zelar pela imagem da SEVERINA e prestar o seu apoio para a consecução dos objetivos da associação.

Artigo 11º. São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado nos termos deste Estatuto para qualquer cargo eletivo da SEVERINA.
- b) Criticar e defender os seus pontos de vista em todas as instâncias administrativas.
- c) Apresentar propostas de trabalho e defendê-las quando achar necessário.
- d) Defender-se de sanções ou penalidades impostos pela Diretoria da associação podendo recorrer, em última instância, à Assembléia Geral nos termos previstos no Regimento Interno da associação.
- e) Convocar Assembléia Geral com concordância mínima de 1/5 dos associados.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 12º. A SEVERINA terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

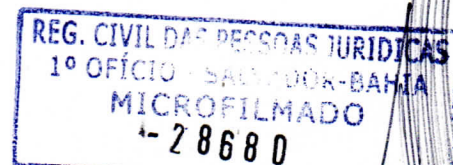
III. Conselho Fiscal.

Artigo 13º. A **Assembléia Geral** é o órgão máximo da associação, sendo constituída pelos Associados Fundadores e Mantenedores em dias com suas obrigações, competindo-lhe:

- I. Avaliar o desempenho da associação com base nos relatórios e análises apresentados pela Presidência;
- II. Decidir sobre ações de alienação ou que possam onerar os bens móveis ou imóveis da associação;



- III. Decidir sobre a extinção da associação SEVERINA por maioria de 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros com direito a voto.
- IV. Eleger os administradores;
- V. Destituir os administradores;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Alterar o estatuto;
- VIII. Deliberar sobre questões relevantes para associação e deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- IX. Deliberar sobre a admissão, desligamento e exclusão de Associados de qualquer natureza.



Parágrafo Primeiro - A **Assembleia Geral** reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na primeira quinzena de janeiro e em dezembro, até o décimo quinto dia útil e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pelos associados fundadores e mantenedores ou sempre que se fizer necessário, respeitando as normas deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As decisões da **Assembleia Geral** serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, devendo ser obedecido a aprovação de no mínimo metade mais um dos associados presentes com direito a voto, para validar a reunião e as decisões tomadas.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto - A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados fundadores e mantenedores o direito de promovê-la.

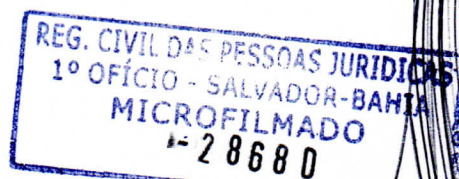
CAPÍTULO VI



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14º - A Diretoria da Entidade SEVERINA é composta por:

- I. Presidente.
- II. Secretaria Executiva.
- III. Diretoria Administrativa e Financeira.
- IV. Diretoria Técnica.



Artigo 15º - A Diretoria é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial da SEVERINA, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Assembléia Geral para que sejam atingidos seus objetivos, tendo o mandato de 04 (quatro anos), podendo ter os seus membros reeleitos.

Parágrafo Único - A Presidência, a Secretaria Executiva, a Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria Técnica serão exercidas por profissionais com habilidades comprovadas e seus membros não poderão exercer qualquer cargo público, seja ele municipal, estadual ou federal.

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16º - O Presidente terá as seguintes atribuições:

- a) Representar social, política e juridicamente a entidade;
- b) dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) elaborar o plano de negócios da associação e submetê-lo à Assembléia Geral;
- d) gerenciar os complexos técnicos, administrativos e operacionais;
- e) selecionar, contratar ou demitir os profissionais, que comporão sua equipe de apoio, de acordo com o planejamento e orçamento anual;



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 2 8 6 8 0

- f) movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, contas bancárias, assinar cheques e ordenar despesas;
- g) elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da associação e encaminhar para apreciação da Assembléia Geral;
- h) buscar, junto aos parceiros da associação, o apoio para a execução dos programas, projetos, propostas e ações aprovadas pela Diretoria;
- i) realizar gestões, junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos objetivos da associação;
- j) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- k) submeter à Assembléia Geral, depois de analisado por comissões específicas, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da associação, para julgamento e aprovação;
- l) expedir normas administrativas e operacionais necessárias ao perfeito funcionamento das atividades que estão sendo desenvolvidas pela associação;
- m) assinar em nome da associação convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e contratos;
- n) orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na gerência e atividades da associação;
- o) orientar e acompanhar os trabalhos da entidade SEVERINA, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às comunidades trabalhadas.

Artigo 17º - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nas suas vacâncias ou licenças, tendo todos os poderes do cargo, inclusive de assinar cheques e autorizar despesas;



- b) Realizar contatos estratégicos para a Organização, a nível nacional e internacional; e
- c) Coordenar projetos de sua autoria ou designados pela Diretoria;
- d) Contribuir com o Planejamento Estratégico da Instituição;
- e) Auxiliar a Presidência na organização e no bom desempenho da associação;
- f) Preparar documentos de rotina e de preparação das Assembléias;
- g) Secretariar as Assembléias Gerais e lavrar as respectivas Atas;
- h) Auxiliar os demais Diretores na estruturação dos serviços informacionais;
- i) Desenvolver as demais atividades inerentes ao cargo.

Artigo 18º - O Diretor Técnico terá as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro nas suas vacâncias ou licenças, tendo todos os poderes do cargo, inclusive movimentar as contas bancárias e assinar cheques da associação juntamente com o Presidente;
- b) Coordenar e gerenciar os programas e projetos da associação;
- c) Contribuir com o Planejamento Estratégico da Instituição;
- d) Contribuir com a captação de recursos para programas e projetos da instituição;
- e) Promover e articular campanhas sociais inerentes ao cargo;
- f) Divulgar as ações de sua diretoria em conjunto com os demais diretores; e
- g) Desenvolver as demais atividades inerentes ao cargo.

Artigo 19º - O Diretor Administrativo e Financeiro terá as seguintes atribuições:

- a) Movimentar as contas bancárias e assinar cheques da associação juntamente com o Presidente;
- b) Zelar pelo patrimônio físico, intelectual e informacional da SEVERINA;



- c) manter em ordem os registros financeiros, patrimoniais e materiais atualizados;
- d) Contratar pessoal para os cargos operacionais da SEVERINA em conjunto com o Presidente;
- e) Elaborar e organizar a prestação de contas de todas as entradas e saídas de recursos;
- f) Montar a Tabela de honorários para consultores a serviço da instituição; e
- g) desenvolver as demais atividades pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, tendo o mandato de 04 (quatro anos), podendo os seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O conselho fiscal será composto por pessoas da sociedade, sem qualquer ligações familiares com os Diretores até a 3ª geração, residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior, desde que atenda ao Parágrafo Único do Art. 9º deste Estatuto.

Artigo 21º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Presidência;
- b) verificar a execução do orçamento;
- c) apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício;
- d) verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira;
- e) fiscalizar os livros de contabilidade;
- f) velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

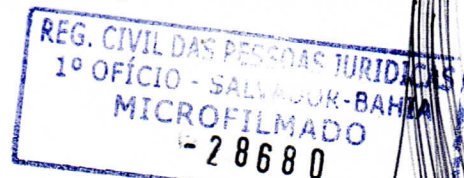


g) opinar sobre a dissolução e liquidação da SEVERINA.

Artigo 22º - O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, pelo menos, uma vez em cada semestre, a pedido do presidente da associação ou por solicitação de 2/3 (dois) terços dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES



Artigo 23º - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, com participação mínima de metade mais um dos seus associados com direito a voto em à Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 24º - As eleições ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, período de duração dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal, ou a qualquer momento desde que aprovada por metade mais um dos seus associados com direito a voto, em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 25º - A convocação para as eleições da entidade dar-se-á através de Edital, assinado pelo Presidente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, com divulgação individual para cada membro e as chapas poderão se inscrever com até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição.

Artigo 26º - As eleições da SEVERINA serão detalhadas no Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO IX

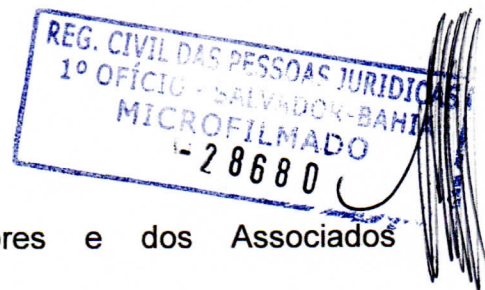
DO PATRIMÔNIO

Artigo 27º - O patrimônio da associação SEVERINA será constituído pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos ou recebidos em doação, com recursos públicos ou comprados com recursos próprios.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS





Artigo 28º - Constituem receitas da SEVERINA:

- a) As contribuições dos Associados Fundadores e dos Associados Mantenedores;
- b) as doações / contribuições oriundas do setor público ou privado;
- c) as doações / contribuições dos Associados Beneméritos;
- d) a remuneração por consultorias realizadas e serviços prestados, bem como os recursos oriundos de convênios contratos firmados pela associação.

Artigo 29º - Os recursos advindos dos organismos governamentais deverão ser destinados, na sua totalidade, às finalidades a que foram destinados.

Parágrafo Único – Todos os projetos, acordos e termos de parceria acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), serão objeto de auditoria externa, conforme preceitua a Lei 9790/99 e o Decreto 3.300/99, ou sempre que a instituição cedente requeira no acordo com a SEVERINA.

CAPÍTULO XI

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 30º - A Presidência da SEVERINA apresentará à Assembléia Geral a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos, assim como a prestação anual de contas.

Artigo 31º - O exercício financeiro da entidade SEVERINA terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 32º - A proposta orçamentária para o exercício vindouro será apresentada 60 (sessenta) dias antes do término do ano fiscal corrente.

Artigo 33º - A prestação anual de contas será apresentada à Assembléia Geral no máximo até 90 (noventa) dias decorrido o ano fiscal.

Artigo 34º - Por solicitação da Presidência e condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.



Artigo 35º - A Assembléia Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Artigo 36º - A Assembléia Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la à Presidência.

CAPÍTULO XII

DA DURAÇÃO



Artigo 37º - Conforme previsto no Art. 1º deste Estatuto, a associação SEVERINA terá a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - Os membros da diretoria poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva dos trabalhos da entidade, respeitados os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação, sendo aprovada em Assembléia Geral.

Artigo 39º - A SEVERINA não distribui entre os seus sócios ou coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

Artigo 40º - O exercício das atividades que visem o cumprimento das finalidades e objetivos previstos no Capítulo III será iniciado a partir da constituição da associação, fato que ocorrerá após a aprovação deste Estatuto.

Artigo 41º - A SEVERINA observará as normas vigentes de prestação de contas.

Artigo 42º - Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o pessoal de apoio não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SEVERINA ou em nome dela.

Artigo 43º - No caso da perda da qualificação instituída pela Lei 9790/99 ou da dissolução da associação SEVERINA, o que se dará por deliberação expressa da



Assembléia Geral mediante aprovação de 51% dos associados com direito a voto, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da liquidação dos débitos e da destinação do patrimônio social e créditos remanescentes que serão destinados a uma instituição congênere sem fins lucrativos, qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Primeiro – É vedada a SEVERINA, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a SEVERINA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo Terceiro - A SEVERINA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Quarto - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 44º - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 45º - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 46º - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.



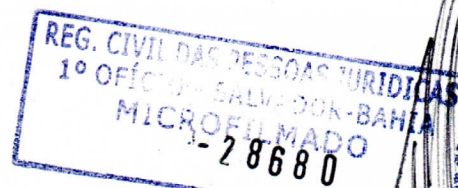
Artigo 47º - A associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 48º - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 49º - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

Artigo 50º - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador – Bahia, 06 de Outubro de 2009



Heloisa Helena Godinho de Carvalho
Heloisa Helena Godinho de Carvalho – Presidente

José Luiz Benedito
José Luiz Benedito – Secretário Executivo

Nelson José Luiz de Oliveira
Nelson José Luiz de Oliveira – Diretor Administrativo Financeiro

Heliane Celeste Nunes Araújo Sá
Heliane Celeste Nunes Araújo Sá, - Diretora Técnica

Adriana Juncos Reres
Advogado (a)
OAB 4678

